## CAPÍTULO I
## OBJETO

Artigo 1º - O presente Regimento Interno determina as normas que regulam o funcionamento do Sindicato dos Metrologistas do Estado de São Paulo.

## CAPÍTULO II
## COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 2º - A administração do SIEMESP será exercida por uma Diretoria Executiva composta de cinco membros, com mandato de três anos, distribuídos da seguinte forma:

I. Presidência;

II. Vice-Presidente

III. 1º Tesoureiro;

IV. 2º Tesoureiro;

V. 1º Secretário;

Art. 3º - Ao Presidente compete:

I. Representar o Sindicato, inclusive judicialmente;

II. Convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais ou designar diretor (a) para tal fim;

III. Assinar atas, documentos e papéis que dependam de sua assinatura, bem como, os livros contábeis;

IV. Assinar cheques e outros títulos, conjuntamente com o Tesoureiro;

V. Encaminhar ao Conselho Fiscal, juntamente com o Tesoureiro, os documentos contábeis solicitados;

VI. Coordenar e orientar as ações de implementação da política sindical em todas as suas instâncias;

VII. Propugnar pelo tratamento respeitoso entre os associados, diretores e funcionários do sindicato;

VIII. Admitir e demitir funcionários do sindicato.

Art. 4º - São atribuições do Vice-Presidente:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

III. Auxiliar o Presidente em todas as suas atividades e nas que for designado;

IV. Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 5º - Ao 1º Secretário Compete:

I. Organizar e assinar atas de reuniões e assembléias junto com o presidente;

II. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

III. Coordenar a divulgação das assembléias gerais, ordinárias e extraordinárias;

IV. Coordenar a divulgação de reuniões das diversas instâncias de direção do sindicato;

V. Exercer as atribuições políticas definidas pela Direção do Sindicato.

Art. 6º - Ao Tesoureiro compete:

I. Implementar a Política de Finanças, tendo sob sua responsabilidade os setores de tesouraria e contabilidade do Sindicato;

II. Propor e coordenar a elaboração e execução do Plano Orçamentário Anual, bem como suas alterações, a ser aprovado pela Diretoria Executiva;

III. Assinar com o Presidente, cheques e outros títulos de crédito;

IV. Exercer as atribuições políticas definidas pela Direção do Sindicato.

## DAS DELIBERAÇÕES

Art. 7º - A Reunião da Diretoria Executiva é o órgão interno de deliberação e execução política, administrativa e financeira do Sindicato, sendo a responsável pela contratação de serviços;

Parágrafo Primeiro: As Reuniões serão realizadas ordinariamente a cada quinzena e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo: As Reuniões poderão ser convocadas extraordinariamente:

I - Pelo Presidente do sindicato;

II - Pela maioria de seus membros.

Parágrafo Terceiro: As deliberações das Reuniões serão tomadas pela maioria simples dos presentes, com direito a voto.

Art. 8º - De todas as reuniões deverá ser lavrada a respectiva Ata digitada, assinada pelo Presidente e Secretário Geral, devendo ser devidamente arquivada.

Parágrafo Único - A Ata de reunião deverá ser concisa, apontando o que foi decidido, quem é o responsável e como será cobrada a execução das deliberações. Quando necessária esta deverá ser registrada em cartório.

## DOS DEVERES E PENALIDADES

Art. 9º - São deveres de cada membro da direção do sindicato:

a) Cumprir com as obrigações estabelecidas no estatuto e no presente regimento bem como respeitar as decisões da direção, e dos fóruns de deliberação da categoria;

b) Comparecer às reuniões, assembléias e demais eventos convocadas pelo sindicato;

c) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato cuidando de sua correta aplicação;

d) Tratar com civilidade e respeito os/as demais associados/as, diretores da entidade, bem como, os/as funcionários/as do sindicato.

Art. 10 - Considera-se abandono de função quando o/a dirigente sindical que a exerce deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas convocadas pelo sindicato ou ainda ausentar-se de suas atribuições sindicais pelo período de trinta dias consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao 1º Secretário notificar, por escrito, ao/a Diretor/a a decisão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a reincidência, será expedida nova notificação ao diretor infringente, num espaço de tempo nunca inferior a dois meses, informando-o do descumprimento deste Regimento, bem como das sanções previstas no estatuto.

Parágrafo Terceiro - Se o Diretor faltoso for o próprio 1º Secretário, compete ao Presidente notificá-lo.

Parágrafo Quarto - Aplicam-se os dispositivos deste artigo aos membros do Conselho Fiscal.

## DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Art. 11 - A contratação de funcionários, para garantir o funcionamento de rotina das diversas áreas do sindicato, dar-se-á sempre respeitando as legislações trabalhistas, a exceção de profissionais liberais autônomos, para os quais serão aplicadas as legislações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – É vedada admissão de funcionário, cônjuge ou que tenha grau de parentesco direto com membro da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo Segundo - É assegurado aos funcionários do Sindicato o tratamento civilizado respeitoso e igualitário por parte de todos os membros da direção do sindicato, nas relações de trabalho, respeitadas as disposições legais, estatutárias e as estabelecidas neste Regimento.

Art. 12 - O SIEMESP estabelecerá negociações coletivas com o Sindicato representativo de seus funcionários, visando à melhoria das condições salariais e de trabalhos, dentro das suas possibilidades financeiras e políticas.

## CAPÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 13 - As eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Técnico da Política Metrológica, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais serão realizadas de acordo com o disposto no Estatuto e neste Regimento.

Artigo 14 - Feita a convocação das eleições da Diretoria Executiva, ou do Conselho Técnico da Política Metrológica, ou do Conselho Fiscal, ou dos Representantes Sindicais será realizada assembleia geral extraordinária no prazo máximo de 15 (quinze) dias para escolha da Comissão Eleitoral, observando:

(i) A comissão eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes;
(ii) Para compor a comissão eleitoral os membros escolhidos devem ser associados do SIEMESP a pelo menos 05 (cinco) anos;
(iii) Os membros da comissão eleitoral não poderão integrar chapas inscritas no processo eleitoral;

Artigo 15 - Competirá a comissão eleitoral, fiscalizar, orientar, julgar e responder todos os requerimentos e impugnações feitas pelos candidatos e eleitores no curso do processo eleitoral.

Artigo 16 - A Comissão eleitoral ao receber impugnações a candidaturas e registro de chapas deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas notificar o representante da chapa impugnada para que no mesmo prazo apresente manifestação por escrito a comissão eleitoral.

Parágrafo 1º – Recebida a manifestação do representante da chapa impugnada, a Comissão eleitoral designará julgamento da impugnação no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
Parágrafo 2º - O julgamento das impugnações serão realizados em sessão aberta na sede do sindicato, sendo elaborada ata de sessão de julgamento com transcrição na integra da decisão proferida pela Comissão Eleitoral.

Artigo 17 - As eleições serão procedidas por escrutínio secreto, assegurado o sigilo do voto por:

(i) uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas com os nomes dos candidatos a, Diretoria Executiva, Conselho Técnico da Política Metrológica, Conselho Fiscal e Representantes Sindicais.
(ii) isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar;
(iii) verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas nela apostas por membros da comissão eleitoral que estiver administrando a Assembléia Geral e nas urnas que estiverem instaladas nas Regionais do IPEM/SP serão verificadas pelos Delegados Regionais ou suas secretárias, que atuarão como mesa coletora;
(iv) emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto, que ao final do horário de votação deverá ser lacrada conforme previsão constante do edital de convocação das eleições.

Parágrafo 1º - Constará, obrigatoriamente, do edital: data, locais e horário para votação, prazo para registro de chapas, horário de funcionamento do Sindicato no

período eleitoral, prazo para impugnação de candidatos e processo de seu julgamento, observado o disposto no estatuto.

Parágrafo 2º - Qualquer candidato a cargo eletivo no Sindicato deverá apresentar os seguintes documentos em conjunto com a ficha de inscrição de chapas, para terem sua candidatura registrada:

(i) ficha de qualificação dos candidatos;
(ii) cópia de CPF e documento de identidade dos candidatos; e
(iii) declaração de idoneidade moral do candidato.

Artigo 18 - O Sindicato manterá, em sua sede, pessoa habilitada a receber os registros de chapa dos candidatos a cargos eletivos e a prestar informações concernentes ao processo eleitoral. O Sindicato funcionará em horário normal do expediente e fornecerá recibo correspondente ao registro das chapas.

Parágrafo 1º - O registro de chapas será realizado através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral por qualquer integrante da chapa.

Artigo 19 - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 1 (um) dia após o encerramento do registro de chapas, publicar os nomes dos candidatos registrados no site do sindicato e afixar a relação na sede do sindicato.

Artigo 20 - Será de 2 (dois) dias o prazo para a impugnação de candidatos, a contar da data da divulgação das chapas registradas.

Artigo 21 - As impugnações aos candidatos registrados serão admitidas desde que se baseiem em causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do Sindicato e sejam firmadas por associada em gozo de seus direitos e prerrogativas estatutárias, através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na sede do Sindicato.

Artigo 22 - Cientificado oficialmente, em 1 (um) dia, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá 1 (um) dia para contestar a impugnação, juntando provas do seu interesse.

Artigo 23 - Instruído o processo de impugnação, caberá a Comissão Eleitoral decidir o conflito, no prazo de 1 (um) dia, contado da juntada da contestação.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, a seu critério, poderá notificar as partes para que sejam ouvidas, em dia e hora pré-determinados.

Artigo 24 - Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à Assembléia Geral, a ser julgado na própria Assembléia convocada para a eleição, recurso que será considerado, automaticamente, primeiro item da pauta.

Artigo 25 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva organizar com a necessária antecedência o expediente necessário à votação: lista de votantes, folha de votação, cabine indevassável e cédula única que lhe assegure a lisura e autenticidade.

Artigo 26 - A mesa coletora e apuradora de votos resolverá, de imediato, as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a sessão, registrando-as em ata, inclusive os protestos.

Artigo 27 - Cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, após identificar-se, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo presidente da mesa e dirigir-se-á à cabine para assinalar os candidatos de sua preferência. De volta, a depositará na urna.

Artigo 28 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto representantes de Associadas a votar, serão convidados, em voz alta, a fazer entrega ao presidente da mesa coletora e apuradora o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

Artigo 29 - Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da mesa coletora e apuradora fará lavrar a ata correspondente que será assinada pelos mesários registrando a data e horário do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e das Associadas em condições de votar, como, resumidamente, os protestos. A seguir será admitido intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos observando-se consenso da maioria, para o início dos trabalhos de apuração.

Artigo 30 - O presidente da mesa verificará pela folha de votantes, se foi observado o "quorum" previsto no Estatuto Social e neste Regimento e a seguir determinará a abertura da urna e a conferência das cédulas em relação ao número de votantes.

Parágrafo 1º - Será anulado o voto, cuja cédula apresentar qualquer sinal de rasura, dizeres passíveis de identificação do eleitor, ou, ainda, assinaladas mais de uma opção de voto sobre a mesma deliberação.

Parágrafo 2º - Havendo protestos, durante a apuração serão eles registrados em ata.

Parágrafo 3º - Finda a apuração, o presidente da mesa proclamará eleitos os que obtiverem maioria de votos, fazendo lavrar a ata correspondente, que será assinada pelos integrantes da mesa.

Artigo 31 - Será anulada a eleição quando ficar comprovado:

(i) que foi realizada em dia e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes do período determinado sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
(ii) que foi realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecido no Estatuto e no presente Regimento;
(iii) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
(iv) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
(v) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou Associada.

Artigo 32 - Competirá à Presidência Executiva em exercício, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da realização das eleições, dar publicidade ao resultado e comunicar à Federação a que estiver o Sindicato vinculado os nomes dos Representantes Sindicais eleitos.

Artigo 33 - O processo eleitoral será arquivado na sede do Sindicato.

Artigo 34 – Os eleitos tomarão posse no dia seguinte ao término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 35 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente Executivo do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto.

## CAPÍTULO IV
## DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 - Os prazos constantes do presente Regulamento serão computados excluindo o dia do começo e incluindo o vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 37 - Os casos omissos ou não previstos no Estatuto Social nem neste Regimento Interno serão regulados por atos do Conselho Técnico da Política Metrológica, observadas as disposições legais pertinentes.

Artigo 38 - Este Regimento Interno entrará em vigor no dia 27.04.2013

São Paulo, 27 de abril de 2.013.

18º SUBDISTRITO IPIRANGA

**Paulo Francisco dos Santos**
**Presidente**

**André Luiz Beserra Meira**
**OAB/SP 201.188**

4º REGISTRO PESSOAS JURÍDICAS
11 JUL 2013
615305
PROTOCOLO - MICROFILME

18º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS IPIRANGA
LUIZA SALDANHA DINIZ ZAMPIERI - Oficial Interina

Reconheço, por semelhança, a firma de: PAULO FRANCISCO DOS SANTOS, documento sem valor econômico, dou fé.
São Paulo, 01 de julho de 2013.
Em Testº ___ da verdade. COD.[illegible]
BEL. MARCELO JOSÉ SILVA DOS SANTOS - Escrevente (Qtd 1: Total R$ 4,23)

- CEP 04203-030 - IPIRANGA - SÃO PAULO/SP - FONE/FAX: (11) 2068-4581 - 2215-0898

FIRMA 1
1092AA967042

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Rua XV de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro - CEP. 01013-001 - São Paulo/SP

| | |
|---|---|
| Emol. | R$ 60,62 |
| Estado | R$ 17,21 |
| Ipesp | R$ 12,78 |
| R. Civil | R$ 3,21 |
| T. Justiça | R$ 3,21 |
| Total | R$ 97,03 |

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **294.098** em **10/07/2013** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **615.305** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **19657/78**
São Paulo, 11 de julho de 2013

Caio Vinícius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial



...ado de São Paulo
Rua Santa Cruz, nº 1867 – Vila Gumercindo – São Paulo – SP – CEP 04121-002
Fone/fax: (11)5061-4180 – e-mail: secretaria@siemesp.org.br | site: www.siemesp.org.br
**Registro Sindical (CNES-TEM)** nº 24000.003229/90-11 – CNPJ nº 50.680.719/0001-99 Filiado à FESSP-ESP